



PROJETO DE LEI N°

53

de

de junho de 2019

"Dispõe sobre redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza devidos à Fazenda Municipal de Monte Mor, na forma e condições que especifica, e dá outras providências".

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45 inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São reduzidos os juros e as multas de mora no importe de 100% (cem por cento) no pagamento de débitos de qualquer natureza, devidos à Fazenda Municipal, vencidos até 31/12/2018, ajuizados ou não, mantida a cobrança das respectivas atualizações monetárias, desde que o débito seja integralmente recolhido aos cofres municipais em até 6 (seis) vezes.

§ 1º. O valor das parcelas do acordo não poderão ser inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º. As custas judiciais e honorários advocatícios serão suportadas na íntegra pelo contribuinte, calculados sobre o valor da causa atualizado, sendo vedada a atuação de servidores comissionados nos executivos fiscais.

Art. 2º. Para receber o benefício da anistia os interessados deverão requerê-lo ao Executivo Municipal em até 90 (noventa dias), a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante Decreto do Poder Executivo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A redução das multas e juros de mora dos débitos de qualquer natureza, em termos de renúncia de receitas, já foi considerada na projeção da receita da lei orçamentária anual, não afetando também as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias do corrente exercício financeiro, em conformidade com as disposições do artigo 14, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO



PROJETO DE LEI/Fls. 02

Art. 4º. Os créditos de qualquer natureza inscritos em dívida ativa, cujo valor atualizado não supere a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) não estarão sujeitos à cobrança judicial, restringindo-se à cobrança administrativa.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a desistir da ação judicial já proposta cujo valor atualizado do crédito exequendo esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 26 de junho de 2019.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

OFICIO N° 125/2019-GAB.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
PROTÓCOLO
N° 741
DATA 26 JUN 2019
ÀS 15 : 19 horas
Monte Mor, 26 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Elisabeth Arevedo
Recepção/Protocolo



Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“dispõe sobre redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza devidos à Fazenda Municipal de Monte Mor, na forma e condições que especifica, e dá outras providências”**.

Inicialmente, importa anotar que a presente medida tem por objetivo precípua viabilizar o imprescindível equilíbrio orçamentário com o incremento de recursos financeiros necessários ao regular cumprimento das obrigações contraídas pelo município.

A propositura consubstancia importante instrumento ao fomento e efetivo recebimento do estoque da Dívida Ativa do município através da autorização legislativa para a redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza devidos à Fazenda Municipal.

Importante consignar que procedimentos dessa natureza já foram adotados em exercícios anteriores com significativo sucesso, ocasiões em que inúmeros acordos foram entabulados e viabilizaram o saneamento dessas pendências que decerto prejudicam o bom funcionamento da gestão municipal. De se rememorar que várias foram as gestões que se utilizaram deste instrumento após ter buscado o respeitável aval desta lídima Casa de Leis.

Há de se anotar, sob outro prisma, a elevada importância do resgate da dívida ativa do município mediante a adoção de medidas alternativas e eficazes, sobretudo com vistas a amenizar o acúmulo de processos judiciais em trâmite com essa finalidade.

Dessa forma, a presente medida – caso aprovada pelos Dignos Edis que compõem esta respeitável Casa – propiciará um rápido ingresso de recursos aos cofres públicos, bem como redução na demanda judiciária, em especial propiciará condições para que os municípios quitem e ou negociem suas dívidas com o município. Essa atitude ensejaria, ainda, uma perspectiva de cumprimento da estimativa da receita e auxiliaria, e muito, na quitação das obrigações municipais existentes.

Assim, o incluso projeto de lei versa sobre a redução de juros e multas de mora no importe de 100% (cem por cento), incidentes sobre débitos de qualquer natureza (tributários e não tributários) vencidos até 31/12/2018, estando ajuizadas ou não, mantida tão somente a incidência de correção monetária, desde que o débito seja integralmente recolhido aos cofres municipais em até 6 (seis) vezes.



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO



Essa anistia possui amparo legal nas normas estabelecidas nos artigos 180 a 182 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5172/66), assim como os efeitos arrecadatórios serão compensados pelo aumento de receita, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, não afetando as metas fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias do corrente exercício.

Ante o exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lídima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei.

À Sua Excelência o Senhor
Dr. Walton Assis Pereira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Monte Mor/SP